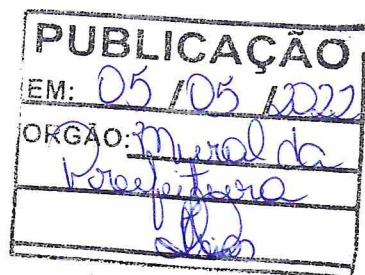




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.846 DE 03 DE MAIO DE 2022.

*“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.*

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$262.000,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.11 – Secretaria Municipal de Educação  
02.11.11 – Educação Complementar  
02.11.11.12 - Educação  
02.11.11.12.365 - Educação Infantil  
02.11.11.12.365.1201 - Gestão do Ensino Infantil  
02.11.11.12.365.1201.1533 – Moveis Equipamentos Proinfância  
02.11.11.12.365.1201.1533.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$262.000,00

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro, referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2021, depositado na conta 35.967-X, Banco do Brasil, agência 800-1, no valor de R\$246.288,05 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Cinco Centavos), proveniente da Transferência constante do Termo de Compromisso nº. 201401700, firmado com o FNDE.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$15.711,95 (Quinze Mil, Setecentos e Onze Reais e Novena e Cinco Centavos).

**Fonte de Recursos 1.46.00 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.**  
**2.46.00 – Recursos de Exercícios Anteriores**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 03 de maio**  
**de 2.022.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal